



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**PROTÓCOLO**  
Nº 303/2021  
Data 01/02/2021  
Ass.: [Assinatura]

**Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.**

A Vereadora que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, requer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI 21 /2021**

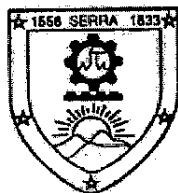
**“Cria a Política Municipal para a População em Situação de Rua, institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências.”**

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

**Art. 1º** Fica criada a Política Municipal para a População em Situação de Rua, em acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, em respeito à Constituição Federal, às normativas nacionais sobre o tema, em especial o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – direito à convivência familiar e comunitária;

III – valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV – atendimento humanizado e universalizado;

V – participação social;

VI – respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero e identidade de gênero, orientação sexual e religiosa e às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I – promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II – responsabilidade do Poder Público pela sua elaboração e financiamento;

III – transversalidade e articulação territorial das políticas públicas municipais;

IV – integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas;

V – incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

VI – respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais na elaboração, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII – implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;

VIII – democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;

IX – incentivo à construção da autonomia e à saída da situação de rua por meio de programas com foco em geração de renda e moradia;

X – priorização desta população no processo de implementação gradativa de uma renda básica de cidadania.

**Parágrafo único.** É vedado negar, privar ou dificultar o acesso da população em situação de rua a serviços públicos essenciais, sob nenhuma hipótese, especialmente decorrente de estados constitutivos ou derivados da situação de rua, como em razão de naturalidade, vestimentas, estado de higiene, aparência física ou alteração psicoativa, sob pena de responsabilização funcional.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro a direitos, serviços e programas de qualidade que integrem as políticas públicas de direitos humanos, assistência social, saúde, segurança alimentar, educação, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, de modo a permitir a superação da situação de rua e a fomentar a construção da autonomia;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

II - promover a qualidade, segurança e bem-estar na estruturação e gestão dos serviços de atendimento socioassistencial, de atenção psicossocial e de outros equipamentos e serviços utilizados pela população em situação de rua;

III - prevenir e combater a violência contra pessoas em situação de rua e qualificar a atuação dos profissionais que trabalham com este público para o desenvolvimento de políticas públicas humanas, intersetoriais e participativas;

IV - promover a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e qualificação das políticas públicas voltadas para este segmento;

V - garantir o direito à inserção, permanência e usufruto da cidade pelas pessoas em situação de rua e o fortalecimento de instrumentos de autonomia, autogestão e participação social da população em situação de rua;

VI - produzir, sistematizar e disseminar conhecimento sobre a população em situação de rua, de forma a subsidiar políticas públicas mais aderentes à realidade social;

VII - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude nas diversas áreas do conhecimento;

VIII - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

**CAPÍTULO II**

**DO COMITÊ INTERSETORIAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

**Art. 5º** Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e que será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a intersectorialidade da política municipal para a população em situação de rua.

**§ 1º** A representação da sociedade civil será composta por pessoas em situação ou com trajetória de rua, movimentos sociais e organizações que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua, a serem escolhidos por meio de processo eleitoral público.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros eleitos pela sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição por igual período.

**§ 3º** A representação do Poder Público será composta pelas secretarias que desenvolvem ações que afetem direta ou indiretamente a população em situação de rua.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Direitos Humanos deverá garantir todo o apoio técnico-administrativo para o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

**Art. 6º** O Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

II - apoiar o Poder Público na elaboração do Plano de Ações previsto no art. 8º desta Lei, com o detalhamento das estratégias e orçamentos para a implementação do Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua;

III - acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua e a implementação do Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua e do Plano de Ações;

IV - definir diretrizes para o atendimento da população em situação de rua pelas diferentes políticas municipais;

V - realizar o controle social por meio do monitoramento da movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas e políticas para a população em situação de rua;

VI - assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento da população em situação de rua;

VII - instituir subcomitê permanente formado, no mínimo, pelas Secretarias Municipais de Direitos Humanos, de Assistência, Habitação e Saúde, para o acompanhamento das ações de zeladoria urbana, ou seja, ações desenvolvidas pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Serviços, o subcomitê tem o objetivo de fiscalizar a implementação e o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Lei e legislações complementares;

VIII - receber e encaminhar denúncias de violações de direitos da população em situação de rua;

IX - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

X - organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

XI - nas áreas de maior presença da população em situação de rua, apoiar grupos com o objetivo de articular a rede e implementar territorialmente a Política Municipal para a População em Situação de Rua;

XII - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

**CAPÍTULO III**

**DAS POLÍTICAS SETORIAIS**

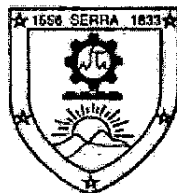
**Art. 7º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Público obriga-se a promover políticas setoriais e intersetoriais, de forma transversal e articuladas entre si e com os demais entes da federação, atores e profissionais, especialmente com o Comitê Intersetorial de Políticas para a População em Situação de Rua, ofertando serviços diversos, complementares e direcionados para as especificidades e necessidades da população em situação de rua.

**Parágrafo único.** Poderão ser criados equipamentos híbridos, com gestão conjunta de diferentes Secretarias Municipais, para atenção às pessoas em situação de rua que requerem um atendimento diferenciado do Poder Público, incluindo:

I - idosos;

II - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - pessoas em período de convalescência;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

IV- pessoas portadoras de transtornos mentais severos;

V - pessoas com tuberculose e/ou portadoras de doenças sexualmente transmissíveis;

VI- gestantes e lactantes;

VII - mulheres em situação de violência;

VIII- travestis e transexuais;

IX - imigrantes.

**Art. 8º** O Poder Público apresentará um Plano de Ações com o detalhamento de programas, projetos, estratégias, metas, objetivos, responsabilidades e orçamento para a implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, ouvido o Comitê Intersetorial da Política para a População em Situação de Rua, até 90 (noventa) dias após a apresentação do Plano Plurianual.

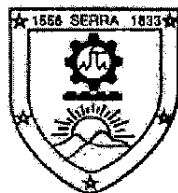
**§ 1º** A população em situação de rua deverá ser considerada como público prioritário no acesso às políticas públicas municipais.

**§ 2º** Todos os serviços voltados ao atendimento da população em situação de rua deverão contar com espaços institucionais de participação, garantindo o direito a voz e, eventualmente, a voto deste recorte populacional sobre as questões relativas ao serviço.

**Seção I - Da política de Assistência Social**

**Art. 9º** As políticas de assistência social para a população em situação de rua serão elaboradas em consonância com o disposto no Sistema Único da Assistência Social, previsto na lei nº 8. 742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social) e na





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

**Art. 10** O atendimento social específico à população em situação de rua será promovido principalmente pelos Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua ("Centros Pop"), e aos demais serviços socioassistenciais, tais como o Serviço Especializado de Abordagem Social.

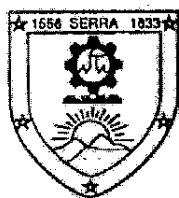
**§1º** Os Centros Pop devem ser instalados em todos os territórios do município, de acordo com a divisão territorial adotada pela Secretaria Municipal de Assistência, devendo cada Centro Pop conter um Conselho Gestor tripartite, composto por seis membros, divididos igualmente entre representantes da Prefeitura, dos trabalhadores e dos usuários e usuárias.

**§2º** Às pessoas em situação de rua fica garantido o direito de indicar como endereço os equipamentos a que sejam referenciados, seja Centros Pop ou unidades de acolhimento, ficando o equipamento obrigado a informar e entregar todos os documentos e correspondências aos seus respectivos donos.

**Art. 11** O Poder Público ofertará unidades de acolhimento diversificadas, de caráter não necessariamente progressivo, a fim de atender às particularidades das pessoas em situação de rua, abarcando desde equipamentos de pernoite temporário até moradias provisórias, autogestionadas, autonomia em foco e repúblicas, sendo garantida condições adequadas de qualidade, segurança e conforto.

**§1º** A oferta de vagas para equipamentos de acolhimento deverá ser feita por uma central única de vagas que concentrará e distribuirá os leitos de acolhimento disponíveis na cidade, tanto de pernoite quanto de vagas fixas, para toda a rede socioassistencial.

**§2º** As unidades de acolhimento devem, preferencialmente, garantir a oferta de vagas que não sejam destinadas apenas ao pernoite da população de rua e devem promover atividades



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

e oficinas de cultura, lazer, promoção da saúde e que garantam orientação quanto aos direitos e serviços socioassistenciais.

**§3º** Devem ser priorizadas as unidades de acolhimento que garantam a acolhida conjunta das famílias, sem distinção de qualquer natureza e incluindo-se casais LGBTs e famílias monoparentais.

**§4º** Os serviços de proteção social, sejam de acolhimento ou de convivência, deverão oferecer local de guarda de pertences pessoais e bagageiros, além de destinar espaço próprio para instrumentos de trabalho.

**§5º** Qualquer reestruturação de serviços de acolhimento só pode ser realizada em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social e com o Comitê Intersetorial da Política para a População em Situação de Rua, observando-se as particularidades territoriais e as demandas da população em situação de rua.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Assistência deverá realizar o Censo da população em situação de rua em todos os anos pares.

**Seção II - Da política de saúde**

**Art. 13.** Em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, o Poder Público deverá garantir acesso universal a ações e serviços de saúde às pessoas em situação de rua, independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais, com equidade e integralidade.

**Parágrafo único.** Não poderá ser negado, impedido ou limitado o atendimento à população em situação de rua na rede SUS, sendo-lhe garantida a oferta de todos os medicamentos, consultas e tratamentos existentes no Sistema, observadas as especificidades do usuário e do território.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

**Art. 14.** As Unidades Básicas de Saúde desenvolverão ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde da população em situação de rua.

**§ 1º** As equipes de Consultório na Rua constituem uma estratégia de ampliação do acesso e cuidado longitudinal destinado às pessoas em situação de rua, integrando e articulando as ações com os diferentes equipamentos da rede.

**§ 2º** Não serão exigidos documentos ou comprovação de endereço às pessoas em situação de rua para emissão do Sistema Cartão Nacional de Saúde, nos termos da legislação específica.

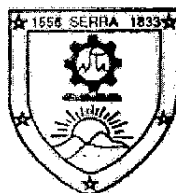
**§ 3º** A atenção às pessoas em situação de rua com sofrimento psíquico, transtornos mentais e/ou com uso abusivo de substâncias psicoativas cabe à Rede de Atenção Psicossocial.

**Art. 15.** O SAMU não poderá negar atendimento e nem realizar distinções de qualquer natureza entre os cidadãos, estejam eles ou não em situação de rua.

**Parágrafo único.** A mesma vedação será aplicada também aos leitos de urgência existentes nos estabelecimentos de saúde.

**Seção III - Das políticas habitacionais**

**Art. 16.** O Poder Público deverá garantir o acesso da população em situação de rua à política habitacional, priorizando a garantia de soluções habitacionais definitivas e observando as especificidades de cada indivíduo, seu grau de autonomia e organização e os arts. 6º, inciso IV, e 8º, § 1º desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

§ 1º O Conselho Gestor de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deverá assegurar parte do atendimento habitacional nas diferentes modalidades da política habitacional para a população em situação de rua.

§ 2º O atendimento habitacional para a população em situação de rua será articulado com outras políticas setoriais, especialmente com ações de trabalho, emprego e renda, saúde, educação e assistência social.

**Seção IV - Das políticas educacionais e de geração de trabalho, emprego e renda**

**Art. 17.** O Poder Público garantirá o acesso de crianças, adolescentes e adultos em situação de rua à rede municipal de ensino, sensibilizando a rede de educação e promovendo as condições necessárias para a permanência nas instituições de ensino.

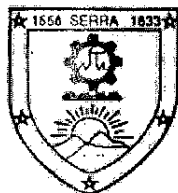
§ 1º Serão garantidas, a qualquer tempo, a matrícula e a transferência de crianças e adolescentes em situação de rua, com o objetivo de ampliar as oportunidades de acesso à Educação Básica.

§ 2º Serão desenvolvidas estratégias para assegurar maior adesão da população em situação de rua adulta a iniciativas de Educação Básica.

§ 3º A ausência de documentos pessoais ou de comprovantes de endereço não pode ser impeditiva para a inserção da população em situação de rua na rede municipal de ensino.

**Art. 18.** O Poder Público promoverá políticas de geração de renda e empregabilidade para a população em situação de rua.

§ 1º Serão desenvolvidos programas de economia solidária que tenham a população em situação de rua como público-alvo prioritário, incluindo-se modalidade especificamente voltada à população em situação de rua.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

§ 2º Fica autorizado o Poder Público a instituir cota mínima de contratação de pessoas em situação de rua nos quadros de funcionários de empresas contratadas pela prefeitura ou de Organizações da Sociedade Civil para serviços de prestação continuada de prazo igual ou superior a 120 dias.

§3º Serão ofertados permanentemente cursos de qualificação profissional para a população em situação de rua, e a criação de modalidade especificamente voltada à capacitação profissional da população em situação de rua.

§4º Será instituído programa de captação de vagas no mercado de trabalho exclusivamente destinadas à população em situação de rua e que ofereça acompanhamento às pessoas empregadas, visando à permanência no emprego.

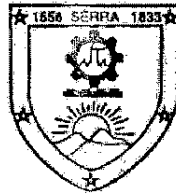
§5º A fim de garantir a manutenção do emprego ou da fonte de geração de renda, deverão ser ofertados serviços profissionalizantes e de capacitação e apoio à inserção das pessoas em situação de rua no mercado de trabalho.

**Seção V - Das políticas setoriais diversas e transversais**

**Art. 19.** Serão criados protocolos e equipamentos de gestão conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social para atenção às pessoas em situação de rua que requeiram atendimento diferenciado do Poder Público, em especial pessoas em período de convalescência, incluindo-se pessoas com doenças em fase aguda de contágio, e pessoas com transtornos mentais severos.

**Art. 20.** O Poder Público deverá promover a segurança alimentar da população de rua.

**Art. 21.** O Poder Público deverá promover a inclusão digital e o acesso a programações culturais, de esporte e de lazer diversificadas e inclusivas para a população em situação de rua.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

**Art. 22.** O Poder Público deverá implementar políticas a fim de garantir o efetivo direito à cidade e o fortalecimento dos processos de autonomia da população em situação de rua.

**§ 1º** Incluem-se nas políticas voltadas à população em situação de rua citadas no caput:

I - políticas de mobilidade urbana para a população em situação de rua, assegurando o deslocamento entre serviços públicos e demais espaços que contribuam para a construção de sua autonomia;

II - instalação de banheiros públicos, envolvendo preferencialmente a população em situação de rua na manutenção destes espaços mediante capacitação;

III - instalação de pontos de água potável.

**§ 2º** A distribuição geográfica dos serviços previstos nos incisos II e III deverá observar preferencialmente os locais de maior concentração de pessoas em situação de rua.

**Art. 23.** As políticas previstas nesta seção deverão necessariamente constar do Plano de Ações.

## CAPÍTULO IV

### DA ZELADORIA URBANA

**Art. 24.** Nas ações de zeladoria urbana não poderá ser empregado o uso da violência e não serão adotadas medidas que desrespeitem a integridade física e moral das pessoas em situação de rua.

**Parágrafo único.** As ações de zeladoria urbana deverão ser informadas pelos órgãos responsáveis, de maneira prévia, pública e periódica, sobre os dias, horários e locais de



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

realização das suas atividades, inclusive através de meios de divulgação eletrônicos e por meio das equipes de abordagem.

**Art. 25.** É vedada a subtração, inutilização, destruição ou a apreensão dos pertences da população em situação de rua, em especial:

I - de bens pessoais, tais como documentos de qualquer natureza, cartões bancários, sacolas, medicamentos e receitas médicas, livros, malas, mochilas, roupas, sapatos, cadeiras de rodas e muletas;

II - de instrumentos de trabalho, tais como material de reciclagem, ferramentas e instrumentos musicais;

III - de itens portáteis de sobrevivência, tais como papelões, colchões, colchonetes, cobertores, mantas, travesseiros, lençóis e barracas desmontáveis.

§1º Em caso de dúvida sobre a natureza do bem, os servidores responsáveis pela ação deverão consultar a pessoa em situação de rua.

§2º Na hipótese de apreensão administrativa de algum bem recolhido, será deixado com o possuidor ou proprietário, ou no local do recolhimento, notificação ou contra lacre com o endereço para restituição do pertence em até 30 (trinta) dias, sendo vedada a cobrança de qualquer valor para a restituição.

§3º Caso haja recusa por parte da pessoa em situação de rua à realização da ação, o diálogo será adotado como primeira e principal forma de solução de conflitos, não sendo admitidas, em hipótese alguma, atitudes coercitivas que violem a sua integridade física e moral.

**Art. 26.** O servidor público ou funcionário terceirizado que desrespeitar as determinações desta lei responderá administrativamente por seus atos, nos termos da legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

**CAPÍTULO V**

**DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS À**

**POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

**Art. 27.** O Poder Público deverá oferecer canal gratuito para recebimento de denúncias de violações de direitos da população em situação de rua feitas pela própria vítima ou por terceiros.

**§ 1º** As sanções decorrentes da apuração das denúncias previstas no caput observarão o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra e, quando se tratar de entidade terceirizada, as penalidades previstas em contrato.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua deverão ser notificados de todas as denúncias recebidas.

**§ 3º** Quando a denúncia for realizada durante o ato de violência cometido por agente público, o Poder Público deverá assegurar que a autoridade máxima da Pasta seja imediatamente notificada para que faça cessar a violência.

**§ 4º** Deverá ser garantido o sigilo e o anonimato dos munícipes denunciantes, quando por estes solicitados.

**Art. 28.** Será garantido às pessoas em situação de rua que venham a óbito o direito à identificação, devendo o Poder Público atuar para que o devido reconhecimento e registro do óbito sejam realizados pelos órgãos competentes, respeitando os dados e a identidade da pessoa.

**CAPÍTULO VI**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

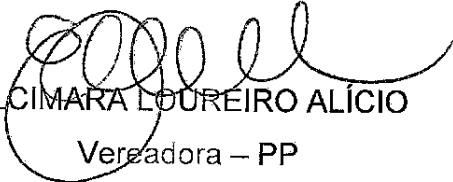
**Art. 29.** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser recebidas verbas de outros entes federados.

**Art. 30.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
ELCIMARA LOUREIRO ALÍCIO  
Vereadora – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

**Justificativa**

De acordo com o artigo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em junho de 2020, a população em situação de rua cresceu 140% a partir de 2012, chegando a quase 222 mil brasileiros em março de 2020, e tende a aumentar com a crise econômica acentuada pela pandemia da Covid-19. Entre as pessoas sem moradia estão desempregados e trabalhadores informais, como guardadores de carros e vendedores ambulantes. Além de atualizar dados sobre esse grupo social, duas pesquisas recém-concluídas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) alertam: a propagação do novo coronavírus aumenta a vulnerabilidade de quem vive na rua e exige atuação mais intensa do poder público.

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93) estabelece normas destinadas a todos os entes federativos e tem por objetivo a proteção e defesa dos direitos, garantindo mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (art. 2º, incisos I, III e parágrafo único). A mesma norma legal estabelece como competência dos Municípios, em seu art. 15, a execução dos projetos de enfrentamento a pobreza (Inciso III), o atendimento às ações de caráter de emergência (inciso IV) e a prestação de serviços socioassistenciais (inciso V).

Neste intuito, a Política Nacional de Assistência Social trouxe como princípio a universalização dos direitos sociais e a igualdade de direitos no acesso ao atendimento. Ainda foi editado para grupos vulneráveis políticas públicas específicas para grupos e populações consideradas vulneráveis. Em 23 de dezembro de 2009 o Decreto Federal n. 7053/2006 instituiu a Política Nacional



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

para a População em Situação de Rua que traça diretrizes e ações para atendimento às pessoas em situação de rua.

Considerando as disposições expostas nas legislações acima, o município da Serra vem ofertando e organizando os serviços especializados para população em situação de rua de média e alta complexidade de acordo com a realidade local.

De acordo com as pesquisas realizadas pelo Instituto Jones dos Santos Neves, 47,7% da população em situação de rua pesquisada na Grande Vitória possui algum problema de saúde, sendo que 18,2% apresentam transtornos do aparelho respiratório e inferior e 18,2% transtornos neuropsiquiátricos. Dados sobre este público extraído da pesquisa do Instituto Jones dos Santos Neves informam que na região da Grande Vitória 51,4% relataram já ter sido vítima de violência por estar em situação de rua, 90% dormem nas ruas todos os dias da semana, 77,6 % são negros e pardos e 79% geram algum tipo de renda para subsistência por meio de subempregos.

A população em situação de rua é um grupo populacional cuja marca predominante é a heterogeneidade, que compartilha fatores comuns ao processo de realização, tais como: a pobreza, o desemprego, a fragilização de vínculos familiares, a utilização de entorpecentes, a migração e utilização da rua e de albergues como local de moradia. Este fenômeno crescente está associado ao tamanho do município, bem como seu grau de urbanização e de pobreza o que é visível ao número de pessoas morando nas ruas, o que indica a necessidade de políticas públicas adequadas a essas cidades, como no caso do município da Serra.

Diante do que foi exposto acima sobre a necessidade de políticas públicas adequadas e transversais que venho, através deste, propor o projeto de Lei para criação da Política Municipal para População em Situação de Rua na Serra e a



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA ELCIMARA LOUREIRO**

instituição do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua a fim de que sejam adotadas medidas de estratégias e atuação pelo poder público a fim de minimizar os agravos, vulnerabilidades e riscos desta população.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em ... de ... de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elcimara R. Loureiro Alício  
Vereadora Elcimara Loureiro

**ELCIMARA LOUREIRO ALÍCIO**

Vereadora – PP